



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar Nº 035/2014

“DISPOE SOBRE A REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES APLICÁVEL AOS ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS”.

O Prefeito do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição de Vencimentos de **5,91%** (cinco vírgula oitenta e quatro por cento) aos servidores ativos e inativos que percebem remuneração segundo os anexos da Lei Complementar nº 858/2005.

§ ÚNICO - O percentual mencionado no “caput” do artigo é o resultado apurado do acúmulo da inflação no período de maio de maio de 2013 a abril de 2014, conforme indica o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE/IPCA.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º Todos os servidores públicos municipais, legislativo e executivo, que não abrangidos pela lei Complementar 026/2013, serão remunerados uniformemente segundo as tabelas previstas na Lei Complementar 858/2005.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, 29 de abril de 2014.

De conformidade com o Artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1.990, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus Jurídicos e Legais Efeitos.

Gabinete do Prefeito 29 de 04 de 2014

Francisco Vanderley Mota
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO

EM 29/04/2014
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

ANEXO -V (ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 858/2005)

SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CC(#)	QUANTIDADE
DAS - 1	*SUBSÍDIO FIXADO PELA CÂMARA MUNICIPAL*		11
DAS - 2	1.112,42	556,21	09
DAS - 3	778,70	389,35	17
DAS - 4	667,46	333,73	05
DAS - 5	556,21	278,10	04

ANEXO III (ANEXO III TABELA "A" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 858/2005)

CLASSE/NÍVEL						
	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
A	373,38	387,68	506,96	656,07	864,81	2.218,12
B	410,73	426,45	557,67	721,68	951,31	2.439,92
C	431,27	447,77	585,55	757,77	998,87	2.561,93
D	452,82	470,16	614,83	795,65	1048,82	2.690,02
E	475,47	493,66	645,56	835,43	1.101,25	2.824,53
F	499,24	518,35	677,85	877,20	1.156,32	2.965,75
G	524,19	544,26	711,74	921,06	1.214,13	3.114,04
H	550,39	571,48	747,32	967,13	1.274,90	3.269,74